

Mensagem nº 027/2017, de 17 de março de 2017.

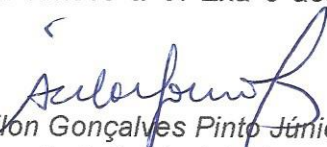
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que concede o benefício de indenização e/ou aluguel social para as 21 famílias que serão afetadas pela construção da CE 010, nos termos do Anexo Único da presente Lei, e dá outras providências.

Trata-se de uma medida que tem por objetivo mitigar os efeitos ocasionados pela necessária desapropriação para construção da via em comento.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Vanderlânia Morais Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 027, de 17 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 20/03/17
Alfa

Concede o benefício de indenização e/ou aluguel social para as 21 famílias que serão afetadas pela construção da CE-010, nos termos do Anexo Único da presente Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido aluguel social pelo prazo de 01 (um) ano, podendo de forma discricionária ser prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade comprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para as 21 (vinte e uma) famílias que residem no Conjunto Habitacional do Parque Dom Pedro, que serão afetadas pela construção da CE-010, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. Caso o beneficiado adquira nova residência antes ou durante o gozo do aluguel social terá direito ao montante atinente ao tempo restante, com base e limite de valor de 01 (ano) de aluguel social, valor que será recebido como indenização.

Art. 2º. A triagem dos beneficiados desapropriados será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em consonância com o permissivo legal positivado na Lei Municipal nº 1.025 de 10 de agosto de 2011 c/c o disposto na Lei Municipal nº 1.201 de 25 de novembro de 2013.

Parágrafo Único. O desvio de finalidade na aplicação dos recursos implica suspensão imediata do benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio aos 17 dias do mês de março de 2017.

Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 027 /2017

CONJUNTO HABITACIONAL DO PARQUE DOM PEDRO

RUA	Nº DE LOTES	Nº DA CASA
R. Sem Denominação	01	04
R. Sem Denominação	02	12
R. Sem Denominação	03	20
R. Projetada 02	23	27
R. Projetada 02	24	19
R. Projetada 02	25	21
R. Projetada 02	26	05
R. Projetada 02	27	04
R. Projetada 02	28	12
R. Projetada 02	29	20
R. Projetada 02	30	28
R. Sem Denominação	31	36
R. Projetada 02	32	44
R. Projetada 01	45	59
R. Projetada 01	46	51
R. Projetada 01	47	43
R. Projetada 01	48	35
R. Projetada 01	49	27
R. Projetada 01	50	19
R. Projetada 01	51	13
R. Projetada 01	52	05

2